

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64269.003014/2023-11

2. Introdução

2.1 O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade da contratação futura e eventual dos serviços postais executados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a fim de atender as necessidades do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva. O estudo foi elaborado a partir da premissa de essencialidade do fluxo contínuo de correspondências existentes nesta Organização Militar (OM), bem como destina-se a complementar a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização administrativa do C Fron Roraima/7º BIS	QUERLIN MARTINS COIMBRA - 3º SGT

4. Descrição da necessidade

- 4.1 O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do art. 16 e art. 17-A da Lei Complementar nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, sendo necessário estar em permanente estado de preparo e condição de ser empregado.
- 4.2 Para o cumprimento de sua finalidade, a administração do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva é fundamental para a consecução dos objetivos institucionais. Através dos processos administrativos realizados por esta administração, é possível garantir a gestão de pessoal, coordenação de atividades e o cumprimento das normas e regulamentos internos. Com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no art. 142 da CF/88.
- 4.3 Atualmente o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva possui obrigações administrativas e legais que demandam a contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), como o envio de notificações decorrentes de processos administrativos, atas de licitações, contratos administrativos, ofícios administrativos ao setor público e privado, cartas precatórias e Guias de Recolhimento da União (GRU).
- 4.4 Cumpre destacar que o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva possui 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira, todos subordinados a esta OM, espalhados na faixa de fronteira do Estado de Roraima, dos quais o 1º, 2º, 3º e 6º Pelotão Especial de Fronteira, localizados nos municípios de Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã, necessitam da expedição de malotes a fim de atender obrigações administrativas.
- 4.5 A realização deste processo licitatório, por este Órgão, contempla o planejamento inicial do quantitativo possível. Portanto, o sucesso deste processo licitatório assegura o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal, conforme o estabelecido na forma da lei.
- 4.6 A utilização do processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, atende às determinações do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a serem contratados, possuírem regime de exclusividade, compreendendo aqueles relacionados no art. 9 da Lei nº 6.538/1978.
- 4.7 É digno de nota a inviabilidade de competição, em razão da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de

julgamento. Sendo assim, à luz dessas considerações, como corolário de todo o exposto, conclui-se serenamente que não há pluralidade de fornecedores para a prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (carta e cartão postal), o que envolve a coleta, entrega e distribuição do objeto, não havendo nem mesmo possibilidade de preço diferenciado.

4.8 Dessa forma, os serviços de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de carta e correspondência agrupada, executados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme art. 9 da Lei nº 6.538 /1978, são fundamentais para a consecução dos objetivos institucionais desta OM.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratada deverá entregar todos os objetos postais dentro de prazos aceitáveis, respeitadas as regras de sigilo legal, e ainda mantida a integridade física de todos os objetos.

5.3 A contratada deverá possuir o seguro das mercadorias quando solicitado pela Administração.

5.4 A contratada deverá se comprometer em disponibilizar informações necessárias à execução do serviço, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

5.5 A contratada deverá executar e zelar pela prestação dos serviços nos termos e prazos previstos em instrumento contratual.

5.6 Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para a prestação dos serviços, pois trata-se de serviços comuns, de fácil entendimento e pouca complexidade.

5.7 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no processo, contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar os serviços solicitados pelos requerentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e eficiência, acompanhado da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que não forem prestados dentro do mais breve possível, corrigindo possíveis imbróglis e demais situações supervenientes;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8 Em razão do monopólio do serviço da presente contratação, não foram identificadas exigências legais específicas e aplicáveis no processo em epígrafe.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista que os preços praticados pela ECT para os serviços prestados com exclusividade são tabelados por força de uma norma cogente, sendo as tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações (M Com) e cobradas indistintamente dos usuários.

6.2 Destarte, a fim de justificar o preço da contratação, conforme consta no Anexo II deste documento, foi anexado aos autos a tabela oficial de preços vigentes da ECT pertinente aos serviços exclusivos a serem contratados e a Portaria M Com nº 8.842, de 29 de março de 2023, que aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de produtos e serviços postais, que atendam às necessidades desta OM, que ocorrerão mediante adesão ao anexo do Instrumento Contratual a ser firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Todos os insumos e mão de obra utilizados para os serviços, correrão por conta da Contratada. A remuneração se dá pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

7.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e no instrumento contratual a ser firmado com a Administração, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, seus Pelotões Especiais de Fronteira ou a terceiros em razão e ação ou omissão, dolosa ou culposa, ao contratante ou aos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) Manter seu endereço, telefones e e-mail atualizados no SICAF, informando em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração ocorrida;
- f) As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

7.3 Os quantitativos dos serviços a serem prestados foram estabelecidos através de série histórica de consumo conforme apresentado nesse estudo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Os quantitativos dos serviços a serem prestados, dependerão das demandas de postagem de documentos no decorrer da execução do contrato com a ECT.

8.2 Conforme consta no item 9 deste documento foi elaborado a planilha de cálculo, a qual demonstra e compara as despesas dos serviços postais contratados, utilizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses por esta Organização Militar, de acordo com os dados registrados no Sistema de Fatura Eletrônica (SEF) dos Correios, de acordo com o ANEXO I deste ETP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.529,72

9.1 De acordo com os dados registrados no Sistema de Fatura Eletrônica (SEF) dos Correios, conforme consta no Anexo I deste documento, foi elaborado a planilha abaixo, a qual demonstra e compara as despesas dos serviços postais contratados, utilizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses por esta Organização Militar:

Contratante: C Fron Roraima/7º BIS		2021			2022			2023		
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos										
Contrato nº 31/2018	Nº da Fatura	Data de vencimento	Valor (R\$)	Nº da Fatura	Data de vencimento	Valor (R\$)	Nº da Fatura	Data de vencimento	Valor (R\$)	
	10112	21/01/2021	R\$ 369,55	10959	21/01/2022	R\$ 436,21	11759	23/01/2023	R\$ 158,50	
	10191	22/02/2021	R\$ 284,05	11008	21/02/2022	R\$ 103,35	11782	22/02/2023	R\$ 1.435,86	
	10370	22/04/2021	R\$ 452,95	11119	21/03/2022	R\$ 521,40	11870	21/03/2023	R\$ 660,28	
	10285	06/05/2021	R\$ 200,67	11168	22/04/2022	R\$ 826,05	11935	24/04/2023	R\$ 270,87	
	10405	21/05/2021	R\$ 304,90	11206	23/05/2022	R\$ 375,51	12016	22/05/2023	R\$ 118,31	
	10481	21/06/2021	R\$ 217,30	11318	23/05/2022	R\$ 131,31	12078	21/06/2023	R\$ 386,61	
	10559	21/07/2021	R\$ 116,27	11368	21/07/2022	R\$ 180,25	12163	21/07/2023	R\$ 333,75	
	10589	23/08/2021	R\$ 284,54	11411	22/08/2022	R\$ 260,61	12184	16/08/2023	R\$ 8,86	
	10661	21/09/2021	R\$ 186,30	11492	21/09/2022	R\$ 259,70	12188	21/08/2023	R\$ 309,40	
	10772	21/10/2021	R\$ 394,00	11528	21/10/2022	R\$ 501,64	12255	05/09/2023	R\$ 7,04	
	10815	21/10/2021	R\$ 232,30	11641	21/11/2022	R\$ 1.761,50	12284	21/09/2023	R\$ 462,78	
	10913	21/12/2021	R\$ 693,90	11684	21/12/2022	R\$ 639,91	12381	23/10/2023	R\$ 592,98	
	-			-			12464	23/11/2023	R\$ 369,88	

	-	-	12537	21/12/2023	R\$ 357,95
Total de consumo dos 12 meses	R\$ 3.736,73	R\$ 5.997,44	R\$ 5.473,07		
Média mensal consumo (base 12 meses)	R\$ 311,39	R\$ 499,79	R\$ 390,93		
Média mensal consumo (base 36 meses)	R\$ 400,70				
Média anual consumo (base 36 meses)	R\$ 4.808,46				
Média anual consumo (R\$ 4.808,46) + 15% de margem de segurança (R\$ 721,27)	R\$ 5.529,72				

9.2 Após a análise dos números contidos na planilha acima, consolidados no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, verificamos que a média mensal de consumo desta OM é de R\$ 400,70 (quatrocentos reais e setenta centavos) e sua média anual é de R\$ 4.808,46 (quatro mil oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

9.3 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correntes da execução da presente contratação têm seu valor estimado em R\$ 5.529,72 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 meses.

9.4 O valor supracitado de R\$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) estipulado como “15% de margem de segurança”, decorre do aumento significativo na utilização dos serviços postais no período de 2021 a 2023, cerca de 46,46% no comparativo do período, conforme o quadro apresentado no item 7.1 deste estudo. Destaca-se também que a média anual de consumo, encontrada nos últimos 36 meses, apresentou valor inferior ao valor gasto com serviços postais no ano de 2023.

9.5 A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OM, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências do C Fron Roraima/7º BIS.

10.2 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução, uma vez que a conclusão é pela via da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei 14.133 /2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Atualmente o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva teve o contrato nº 31/2018, referente a prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), encerrado em 01/01/2024.

11.2 Considerando que os serviços postais são indispensáveis para o correto desenvolvimento das atividades desta Organização Militar (OM), entende-se que sua interrupção não pode ocorrer. Portanto, torna-se necessário realizar uma nova contratação, conforme evidenciado no presente estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A aquisição está alinhada aos planos instituídos pelo órgão tais como Plano de Contratação Anual 2024 e Plano Estratégico do Exército 2020-2023.

12.2 Potencializar a gestão organizacional, fomentando a sinergia entre a administração e a atividade finalística, gerando qualidade na entrega dos resultados.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação dos serviços postais prestados pela ECT visa atender às necessidades de comunicação e logística desta Organização Militar, proporcionando uma infraestrutura confiável e eficiente para o envio e recebimento de correspondências, documentos e encomendas. Por meio desses serviços, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Aprimorar os canais de comunicação, estimulando a gestão e a disseminação da informação, visando atender as necessidades da Organização Militar e da sociedade;
- b) Eficiência na comunicação interna e externa: A contratação dos serviços postais dos Correios permite a troca de informações e documentos de forma ágil e segura, tanto no âmbito interno da organização militar quanto nas interações com outras entidades e órgãos externos. Isso contribui para a eficiência das operações, o compartilhamento de conhecimentos e a coordenação adequada das atividades;
- c) Agilidade na entrega de correspondências e encomendas: Os serviços postais dos Correios proporcionam uma rede ampla de distribuição e logística, garantindo a entrega rápida e precisa de correspondências e encomendas para os destinatários. Isso é fundamental para assegurar a fluidez das informações, a continuidade das operações e a satisfação dos usuários dos serviços da organização militar;
- d) Segurança na manipulação e transporte de documentos: Os Correios possuem protocolos e sistemas de segurança estabelecidos para a manipulação, transporte e armazenamento de documentos sensíveis e sigilosos. A contratação desses serviços garante que as informações confidenciais da organização militar sejam tratadas com o devido cuidado e sigilo, evitando qualquer possibilidade de acesso não autorizado;
- e) Rastreabilidade e controle de remessas: A utilização dos serviços postais dos Correios permite o acompanhamento e rastreamento das remessas, possibilitando o controle e monitoramento das correspondências e encomendas em trânsito. Isso contribui para a transparência, a prestação de contas e a segurança das operações logísticas da organização militar;
- f) Conformidade com a legislação vigente: A contratação dos serviços postais dos Correios está em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. Ao realizar essa contratação de forma legal e regulamentada, a organização militar assegura a observância dos princípios de transparência e economicidade na administração pública;
- g) Promover, com eficiência, ações direcionadas ao registro, a fiscalização, a normatização e ao desenvolvimento das atividades exercidas pelo Batalhão.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A Secretaria do C Fron Roraima/7º BIS será o setor competente a realizar as remessas e pedidos de postagens de documentos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

14.2 O serviço será fiscalizado pelo seu respectivo fiscal de contrato, conforme publicação que será realizada em boletim interno desta Organização Militar (OM).

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

15.2 As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

15.3 Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”.

15.4 Nesse sentido, os Correios deverão atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) Uso de embalagens sustentáveis: Os Correios devem utilizar embalagens que sejam ambientalmente sustentáveis, preferencialmente fabricadas com materiais reciclados ou provenientes de fontes renováveis. Além disso, as embalagens devem ser projetadas de forma a minimizar o desperdício de materiais e facilitar a reciclagem ou reutilização;

- b) Eficiência energética: Os Correios devem buscar a eficiência energética em suas operações, utilizando equipamentos e veículos que sejam energeticamente eficientes. Isso inclui a adoção de práticas de conservação de energia, como o uso de iluminação LED e a implementação de sistemas de monitoramento e controle de consumo energético;
- c) Redução das emissões de gases de efeito estufa: Os Correios devem buscar a redução das emissões de gases de efeito estufa em suas operações logísticas. Isso pode ser alcançado por meio da otimização das rotas de entrega, da utilização de veículos com baixas emissões ou movidos a fontes renováveis de energia, e do estímulo ao uso de transportes públicos ou modos de transporte mais sustentáveis.
- d) Gestão responsável de resíduos: Os Correios devem adotar práticas de gestão responsável de resíduos, priorizando a redução, a reutilização e a reciclagem. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, o estímulo ao uso de embalagens retornáveis ou recicláveis, e o descarte adequado de resíduos perigosos, seguindo as normas ambientais vigentes.
- e) Responsabilidade socioambiental: Os Correios devem demonstrar responsabilidade socioambiental em suas práticas e políticas corporativas. Isso inclui a promoção da inclusão social, a valorização dos direitos humanos e trabalhistas, o respeito à diversidade, e a adoção de medidas para preservação e conservação da biodiversidade em suas áreas de atuação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, por se tratar de contratação futura e eventual de serviços postais, executados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de acordo com o planejamento anual, esta equipe entende que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda e se posiciona pela VIABILIDADE da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

QUERLIN MARTINS COIMBRA

Equipe de apoio

MARCOS WILLIAM DA SILVA BISPO

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - faturas 2021 a 2023.rar (413.0 KB)
- Anexo II - PORTARIA MCOM Nº 8.842.pdf (107.67 KB)

Anexo II - PORTARIA MCOM N° 8.842.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2023 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.842, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 5,4958%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, referente ao período janeiro-dezembro de 2022, descontado o Fator de Produtividade, tendo sido aplicado na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo anexo, assim como o disposto na Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria MCOM nº 5.361, de 20 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,4545	2,45
Acima de 20 até 50	3,4189	3,40
Acima de 50 até 100	4,7339	4,75
Acima de 100 até 150	5,7859	5,80
Acima de 150 até 200	6,8382	6,85
Acima de 200 até 250	7,8902	7,90
Acima de 250 até 300	9,0297	9,05
Acima de 300 até 350	10,0818	10,10
Acima de 350 até 400	11,1339	11,15
Acima de 400 até 450	12,1860	12,20
Acima de 450 até 500	13,2379	13,25

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,1740	2,17
Acima de 20 até 50	2,9805	2,98

Acima de 50 até 100	4,2605	4,26
Acima de 100 até 150	5,1548	5,15
Acima de 150 até 200	6,0140	6,01
Acima de 200 até 250	7,0310	7,03
Acima de 250 até 300	7,8726	7,87
Acima de 300 até 350	8,8896	8,89
Acima de 350 até 400	9,7663	9,77
Acima de 400 até 450	10,7656	10,77
Acima de 450 até 500	11,6599	11,66

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	14,9037	14,90
Telefone	Fonado	12,4138	12,41
Internet	Via Internet	10,2923	10,29

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,0163	2,1039	2,4545	2,7175	2,9805
Acima de 20 a 50	3,4189	3,7695	4,3831	5,0847	6,1367
Acima de 50 a 100	5,8735	6,3995	7,4515	8,5037	10,2571
Acima de 100 a 250	13,5886	14,8160	15,9557	18,4983	21,6543
Acima de 250 a 500	25,4242	27,1774	29,5446	34,8926	41,3803
Acima de 500 a 1.000	48,4813	50,8486	54,4430	65,0511	76,8866
Acima de 1.000 a 1.500	71,5387	74,5195	80,4811	95,8234	112,3932
Acima de 1.500 a 2.000	94,6838	98,1904	106,4315	126,5957	147,8995

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,00	2,10	2,45	2,70	3,00
Acima de 20 a 50	3,40	3,75	4,40	5,10	6,15
Acima de 50 a 100	5,85	6,40	7,45	8,50	10,25
Acima de 100 a 250	13,60	14,80	15,95	18,50	21,65
Acima de 250 a 500	25,40	27,20	29,55	34,90	41,40
Acima de 500 a 1.000	48,50	50,85	54,45	65,05	76,90
Acima de 1.000 a 1.500	71,55	74,50	80,50	95,80	112,40
Acima de 1.500 a 2.000	94,70	98,20	106,45	126,60	147,90

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,1204	4,2957	4,7339	5,6982	6,0490
Acima de 20 a 50	7,3640	7,5394	8,2408	9,8188	11,2215
Acima de 50 a 100	10,8708	11,3968	12,7996	14,9037	20,6899
Acima de 100 a 250	21,9172	22,7063	28,4049	30,7720	43,7472
Acima de 250 a 500	41,3803	42,6075	49,7087	55,5828	69,7854
Acima de 500 a 1.000	68,6455	71,0127	85,2153	94,6838	123,0012

Acima de 1.000 a 1.500	95,8234	99,3305	120,6342	133,6970	176,3048
Acima de 1.500 a 2.000	123,0012	127,7353	156,1406	172,7103	229,5207

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,10	4,30	4,75	5,70	6,05
Acima de 20 a 50	7,35	7,55	8,25	9,80	11,20
Acima de 50 a 100	10,85	11,40	12,80	14,90	20,70
Acima de 100 a 250	21,90	22,70	28,40	30,75	43,75
Acima de 250 a 500	41,40	42,60	49,70	55,60	69,80
Acima de 500 a 1.000	68,65	71,00	85,20	94,70	123,00
Acima de 1.000 a 1.500	95,80	99,35	120,65	133,70	176,30
Acima de 1.500 a 2.000	123,00	127,75	156,15	172,70	229,50

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	Valores por palavra (em R\$ -4 casas decimais)	Valores por palavra (em R\$ - 2 casas decimais)
GRUPO I	1,8933	1,89
GRUPO II	2,0163	2,02
GRUPO III	2,1215	2,12
GRUPO IV	3,0683	3,07
GRUPO V	3,7869	3,79

Correspondência Agrupada - Malote

As Tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/dados-de-entidades-vinculadas/servicos-postais>.

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados

Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.